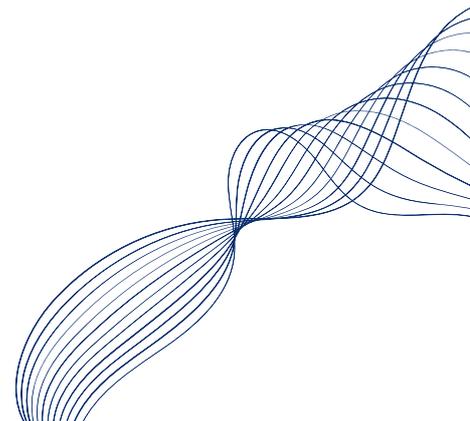


PROTEJA MAIS

REGULAMENTO PROGRAMA
PROTEJA MAIS: PARCERIA VIRBAC



PARA:
Veterinários e
Clínicas Parceiras



Shaping the future
of animal health

Sumário

03 — **Introdução**

04 — **Programa**

04 — **Documentos Obrigatórios**

05 — **FAQ**

06 — **Regulamento**

Introdução

A **Virbac do Brasil** uma empresa inovadora e com produtos de alta qualidade, preocupada com bem estar dos nossos clientes e parceiros, desenvolveu o programa Proteja +, como parceria com nossos clientes.

VACINAÇÃO E IMUNIZAÇÃO

Conforme presente na literatura técnico-científica a vacinação e imunização tem conceitos distintos, além de cientificamente, também haver uma diferença. O ato de vacinar é oferecer o imunizante, já a imunização está relacionada à capacidade do pet desenvolver a imunidade para qual a vacina foi indicada.

A produção de imunidade com a titulação adequada para conferir proteção contra desafios futuros, por sua vez, é a resposta do organismo frente ao estímulo com o antígeno ou microrganismo indutor de tal resposta. Assim, a resposta imune, por se tratar de uma resposta biológica, pode ter vários fatores de influência, tais como:

- interferência de anticorpos maternos;
- infestações ocasionadas por parasitas internos e externos;
- animais sob condições de estresse;
- imunossuprimidos;
- portadores de doenças pré existentes;
- animais que tiveram contato com o patógeno durante janela de suscetibilidade.

Ademais, a produção de imunidade é influenciado também pela capacidade genética dos indivíduos em responder a um estímulo vacinal, e dessa forma, existindo os indivíduos "não respondedores". Diante disso, nenhum produto biológico tem a proteção absoluta e nunca a resposta é igual em todos os membros de uma população vacinada.

Portanto, é importante enfatizar que o Proteja + tem como finalidade assegurar a todos nossos parceiros o auxílio e suporte em eventuais casos de falha vacinal, e que não possui qualquer relação com falta de eficácia dos Produtos Participantes.



Programa

O Programa Proteja Mais tem como objetivo oferecer suporte aos médicos-veterinários em casos de falta da resposta esperada à vacinação de um indivíduo.



* O prazo é contado a partir de 3 semanas após a conclusão do esquema de vacinação inicial e imediatamente após a revacinação regular.

** Em vista da inexistência de tratamentos eficazes para a raiva canina e felina, o programa abrangerá apenas os custos com realização de exames complementares para a confirmação da doença.

Como Participar?



FAQ

Casos de reação adversa entram no programa Proteja Mais?



Não. A reação adversa é uma resposta exagerada do sistema a uma substância externa que normalmente não causaria problemas, e em se tratando das vacinas participantes, estão previstas em bula como reações adversas esperadas. Assim, o programa somente atende a questão de animais que não apresentaram a resposta esperada a vacina, não se estendendo aos casos de reação adversa.

O relato pode ser feito pelo tutor do pet?



Apenas o veterinário. De acordo com o regulamento, o relato deve ser comunicado ao Central de Atendimento e Saúde Animal da Virbac pelo veterinário responsável.

Animais que tomaram vacinas de outros fabricantes? Qual deve ser o protocolo de vacinação?



O Pet precisa ter tomado as vacinas participantes conforme recomendado em bula e dentro dos prazos. Todos os detalhes estão descrito no regulamento.

Filhotes:

A primovacinação deve ser todo com as nossas vacinas, respeitando idade de início e período de intervalo. Manifestações da doença após pelo menos 21 dias da última aplicação.



Adultos:

Vacinas anteriores com produto da Virbac, outro fabricante ou desconhecida, estão dentro do programa após 21 dias da aplicação do reforço, com os produtos participantes.



Em caso de dois pet o valor é por animal?



Sim, em caso de ninhada, o valor é por animal, para internações, exames complementares para diagnóstico e medicações, até o limite de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE GARANTIA VACINAL DA VIRBAC DO BRASIL.

I. Definições:

1. Programa GARANTIA VIRBAC (“GV” ou PROTEJA +) é o Programa instituído pela VIRBAC DO BRASIL (“VIRBAC”), que visa cobrir os custos de diagnóstico e tratamento razoáveis (internações, exames complementares para diagnóstico e medicações) até o limite de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por animal, se um dos animais de companhia (cães e gatos), que receberam quaisquer das vacinas mencionadas no presente Regulamento não apresentarem a resposta específica esperada com o uso daquela vacina, o que pode envolver, na dependência da vacina, contração de uma das doenças que a vacina tem por finalidade prevenir, apresentação de sintomas clínicos após um desafio por um microrganismo, entre outros. Nesse ponto, é importante mencionar que a imunidade e a imunização envolvem processos complexos e dependem de uma série de outros fatores além do conteúdo da vacina, tais como a resposta individual do animal à vacinação. Portanto, a Virbac do Brasil compreende que a imunidade é uma questão complexa e, ainda, que a imunização não pode ser assegurada a todos os animais, independentemente do fabricante ou da vacina, razão pela qual a finalidade do presente programa é justamente garantir que a Virbac do Brasil prestará auxílio e suporte aos Participantes em caso de necessidade, nos moldes constantes nesse Regulamento.

Importante: Não serão reembolsados exames diagnósticos específicos para outras doenças que não aquelas de proteção conferidas pela vacina, como por exemplo: Erliquiose, Dirofilariose, Anaplasmosse, Borreliose, Leishmaniose, entre outras. Necrópsia realizada para fins diagnósticos será reembolsada, caso contrário não.

2. Vacinas Participantes: são aquelas que, quando utilizadas, proporcionarão a garantia mencionada na definição do GV acima. Tais vacinas, bem como as doenças e os períodos de garantia de proteção assegurados, encontram-se identificados no Anexo 1, e a estes se restringem.

3. Participantes: são todos e apenas os médicos veterinários que adquirirem as Vacinas Participantes ou aqueles médicos veterinários que atenderem cães ou gatos que tenham utilizado quaisquer das Vacinas Participantes e se encontrem nas condições especificadas no item 1 acima, bem como cumprindo todos os requisitos constantes no presente Regulamento.

II. Adesão:

4. Para adesão ao GV, basta que o Participante, a partir do início da vigência do presente Regulamento, adquira uma das Vacinas Participantes e apresente a carteira de vacinação comprovando que a aplicou em um cão ou gato ou atenda um dos mencionados animais que se encontre nas condições especificadas no item 1 do presente Regulamento e que este tenha se utilizado de uma das Vacinas Participantes, apresentando a carteira de vacinação, bem como disponibilize a documentação descrita no item 6 deste Regulamento.

5. O Participante, ao aderir ao GV, declara ter plena ciência acerca do presente Regulamento disponibilizado através do Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC)- CASA (Central de Atendimento à Saúde Animal) por via eletrônica (e-mail), bem como sua concordância em relação às regras nele estabelecidas, nada tendo a reclamar em relação ao seu conteúdo.

III. Regras do GV:

6. Após a devida adesão ao GV, o Participante deverá cumprir as seguintes regras para possuir o direito ao benefício mencionado no item 1 do presente Regulamento:

a) Todos os animais (“pets”) devem ser vacinados por um Médico-Veterinário, com CRMV válido e ativo na data da vacinação.

b) O contato inicial com o Programa Garantia Virbac será sempre feito por meio de um Médico-Veterinário.

c) A carteira de vacinação do animal deverá conter, para os filhotes com menos de 1 ano de idade, todas as vacinas requeridas durante os primeiros 12 meses de vida, bem como a data de nascimento do animal, sendo que este histórico de aplicação deve conter uma das Vacinas Participantes, sua identificação, o número do lote e data da sua aplicação. Para os animais adultos, deverão apresentar o documento de vacinação com os reforços anuais, sendo a vacina da Virbac a última a ter sido administrada. No caso de animais adultos com histórico de vacinação desconhecido a Garantia passa a ser válida a partir de 21 dias corridos após a aplicação da segunda dose, sendo a vacina da Virbac a última a ter sido administrada.

d) A doença do animal deverá ser devidamente diagnosticada por Médico Veterinário devidamente habilitado e deverá corresponder à doença que a Vacina Participante utilizada deveria prevenir.

e) Para a corroboração do diagnóstico, é obrigatória a realização de exames complementares que identifiquem de forma direta ou indireta o agente causador da doença, não sendo aceitos diagnósticos apenas com base no quadro clínico apresentado pelo animal, além da apresentação do histórico clínico do animal, realizado pelo veterinário.

f) Apresentar os comprovantes (nota fiscal ou recibo assinado pelo médico veterinário responsável pelo atendimento do animal) com a devida discriminação dos gastos efetuados com o diagnóstico e tratamento da doença apresentada pelo animal. Não serão aceitos como comprovantes recibos ou faturas de cartão de crédito, notas fiscais sem discriminação dos gastos e recibos sem discriminação dos gastos e assinatura do médico veterinário. Não serão consideradas no reembolso despesas fúnebres particulares. Os gastos realizados pelo tutor com medicamentos deverão ser devidamente comprovados pela prescrição do Médico-Veterinário, sem prejuízo da apresentação da nota ou cupom fiscal.

Importante: a garantia Virbac não perde sua validade caso não seja feita a revacinação anual conforme indicação de bula nos casos de Cinomose, Parvovirose, Hepatite Infecciosa Canina e Panleucopenia Felina, desde que se comprove anualmente, por meio de titulação de anticorpos, que o animal continua protegido um ano após a vacinação conforme referência de literatura e/ou dos testes diagnósticos.

Caso seja verificado dolo do Participante em fraudar os termos e condições deste Regulamento, bem como os princípios do Programa, a Virbac Saúde Animal poderá não mais aceitar que o Participante infrator se cadastre novamente neste ou qualquer outro Programa da Virbac e/ou utilize os benefícios oferecidos pelo Programa. Neste caso, a Virbac Saúde Animal poderá ainda tomar as eventuais medidas legais cabíveis contra o Participante.

7. O Participante não terá direito ao benefício previsto no presente Regulamento, nas seguintes hipóteses:

- a) O não cumprimento de quaisquer das regras estabelecidas no item 6 acima;
- b) Caso a Vacina Participante seja aplicada indevidamente e/ou em desacordo com as instruções constantes da bula do produto;
- c) Caso a Vacina Participante venha a ser aplicada em filhote canino ou felino que ainda não tenha completado o esquema de vacinação inicial preconizado em bula, ou o surgimento da doença ocorra dentro do período de 3 semanas da conclusão da série de vacinação inicial;
- d) Caso a Vacina Participante seja aplicada em filhote canino ou felino em esquema de vacinação inicial em associação a vacinas de outros fabricantes, ainda que tais vacinas confirmem proteção contra as mesmas doenças prevenidas pela Vacina Participante;
- e) Caso o animal não tenha recebido o esquema de vacinação apropriado para a idade conforme constante na bula da Vacina Participante utilizada;
- f) Caso a Vacina Participante não corresponda à última vacina utilizada;
- g) Caso não ocorra fornecimento, por parte do Participante, dos documentos constantes no item 4 e 6 do presente Regulamento; e
- h) Caso, após a análise técnica da Virbac, for constatado que o Participante não possui direito ao benefício, nos moldes constantes no presente Regulamento.

8. Qualquer exceção em relação às exigências constantes nos itens 5 e 6 acima, fica exclusivamente relacionada à discricionariedade e liberalidade da Virbac

9. Observados os requisitos mencionados nos itens 5 e 6 acima, o Participante deverá adotar o procedimento abaixo para que possa se valer da garantia do GV:
- a) O Participante deverá entrar em contato com o CASA da Virbac, através do telefone 0800 1365333 ou WhatsApp (800 13 65 33), via Fale Conosco - site ou via e-mail, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 08:30hs às 17:30hs;
 - b) Durante o contato, o atendente solicitará ao Participante a documentação necessária à verificação do cumprimento do previsto nos itens 4 e 6 do presente Regulamento, documentação essa que deverá ser devidamente disponibilizada à Virbac por meio do Serviço de Atendimento ao Consumidor por via eletrônica (e-mail), devendo o Participante, nesse mesmo contato, declarar sua concordância e aceitação aos termos do presente Regulamento;
 - c) Após o recebimento da documentação acima mencionada, a Virbac, no prazo de 7 (sete) dias úteis, contatará o Participante informando-o se este cumpriu os requisitos necessários para fazer jus ao benefício previsto no presente Regulamento. Caso essa resposta seja negativa, a Virbac fornecerá ao Participante as devidas justificativas, estas com base nas regras do presente Regulamento e a análise fática individualizada do caso;
 - d) Realizada a análise e sendo verificado o cumprimento dos requisitos constante no presente Regulamento, o Participante receberá da Virbac ou terceiros por ela expressamente indicado, o valor correspondente aos custos de diagnóstico e tratamento (internações, exames complementares para diagnóstico e medicações), até o limite máximo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por animal. Isto significa dizer que se o tratamento for inferior ao valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), o Participante receberá, o pagamento correspondente às despesas que efetivamente venha a comprovar. De outro modo, se tais valores forem superiores, o Participante receberá o pagamento do teto de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), o pagamento ao Participante será limitado ao valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), ficando desde já definido que tanto a Virbac, bem como seus Distribuidores, não possui qualquer obrigação, quer seja em relação ao Participante, quer seja em relação ao proprietário do animal indicado, em relação ao pagamento de valores superiores ao limite aqui estabelecido;
 - e) Entre os custos acima, não se incluem os valores da Vacina Participante aplicada no animal, cuja utilização tenha motivado a utilização do GV;
 - f) O prazo para pagamento do valor devido ao Participante, a ser realizado será de no mínimo 30 (trinta) dias úteis a contar da data do recebimento dos documentos constantes dos itens 5 e 6 por meio do "Fale Conosco", previsto no item 8 "a" do presente Regulamento; e
 - g) Quando do recebimento do valor, o Participante se compromete a assinar o Termo de Quitação correspondente, conforme modelo constante no Anexo II.

10. O benefício previsto nesse Regulamento será garantido no período compreendido entre a vacinação realizada após o início da vigência do presente GV até a revacinação do animal, período esse que pode variar de acordo com as especificações de cada Vacina Participante efetivamente utilizada, constante do Anexo I.

IV. Vigência:

11. O GV vigorará por prazo indeterminado, podendo a Virbac suspendê-lo ou encerrá-lo, unilateralmente, quando assim o desejar, obrigando-se a comunicar os Participantes com a antecedência de 30 (trinta) dias por comunicação através dos canais oficiais de comunicação da empresa (site). No caso de encerramento do GV, conforme mencionado no presente item, a Virbac se obriga a honrar com a concessão da garantia até o final do prazo estabelecido no item 10 acima, ou seja, de acordo com o prazo da Vacina Participante efetivamente utilizada.

12. A Virbac Saúde Animal não se responsabiliza por casos de doenças virais ou bacterianas que não estejam relacionadas às cepas apresentadas nas vacinas participantes.

13. Os pagamentos efetuados exigirão um cadastro do médico veterinário como pessoa física ou jurídica contendo todas as documentações necessárias para que o pagamento seja efetuado.

V. Disposições gerais:

14. A Virbac poderá, a seu critério, introduzir alterações neste Regulamento, mediante comunicação prévia aos Participantes, por meio de divulgação formal via canais de comunicação oficial (site). Os casos omissos e eventuais disposições não contidas neste Regulamento serão resolvidos em comum acordo entre a Virbac e o Participante.

VI. Foro:

15. As partes elegem o Foro da Capital do Estado de São Paulo, como o único possível para sanar quaisquer questões oriundas deste documento.

SÃO PAULO, 04 de abril 2022.

Virbac do Brasil

Anexo 1 – Vacinas participantes do GV, doenças prevenidas com o uso das vacinas e períodos de garantia de proteção assegurados.

Vacina	Espécie Animal	Doenças prevenidas	Período de garantia de proteção assegurado*
Canigen CH (A2)P/L	Canina	cinomose, hepatite contagiosa, adenovirose, parvovirose e leptospirose sorovares canicola e icterohaemorrhagiae.	1 ano
Canigen CH (A2)P/LR	Canina	cinomose, hepatite contagiosa, adenovirose, parvovirose, leptospirose sorovares canicola e icterohaemorrhagiae e raiva	1 ano
Feligen CRP/R	Fenina	calicivirose, rinotraqueite, panleucopenia e raiva	1 ano
Feligen CRP Vivant	Fenina	calicivirose, rinotraqueite e panleucopenia	1 ano
Canigen R	Felina e Canina	raiva	1 ano**

* O prazo é contado a partir de 3 semanas após a conclusão do esquema de vacinação inicial e imediatamente após a revacinação regular.

** Em vista da inexistência de tratamentos eficazes para a raiva canina e felina, o programa abrangerá apenas os custos com realização de exames complementares para a confirmação da doença.

Anexo II

RECIBO

Eu, (inserir o nome do participante), (inserir nacionalidade), (inserir estado civil), médico veterinário, portador da Cédula de Identidade RG nº (inserir o número do RG), inscrito no CPF/MF sob o nº (inserir o número do CPF), devidamente inscrito no CRMV/XX sob o nº (inserir o número do CRMV), residente e domiciliado na (Inserir endereço, Cidade e Estado), declaro para os devidos fins que recebi de (inserir os dados Virbac) (“Virbac do Brasil”), a quantia de R\$ (inserir o valor efetivamente pago), de acordo com o Regulamento do Programa Proteção Garantida da Virbac do Brasil. (“Virbac”), na qualidade de Participante do referido Programa. Nesse sentido, com o recebimento do valor acima mencionado, outorgo a mais plena, geral, rasa, irrevogável e irretratável quitação no tocante a todos e quaisquer direitos, obrigações e responsabilidades advindas do Programa Proteção Garantida em relação à Virbac, declarando que a presente quitação abrange, mas não se limita a, quaisquer pretensões relacionadas a (i) danos materiais, neles incluídos danos emergentes e lucros cessantes; e (ii) danos morais, neles incluídos danos à imagem, que tenha sofrido, nada tendo a reclamar em Juízo ou fora dele a tal título.

(Inserir a Cidade), (inserir a data).

(Inserir o nome do Participante)